



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21003.000328/2022-90

Referência: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
 Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
 Atualização: Julho/2021

1. **DO OBJETO**

1.1. Aquisição de materiais biológicos (meios de cultura, kits, culturas de referência e suplementos) para atendimento prioritariamente das Unidades Laboratoriais de Microbiologia em Alimentos e Água - MIC e ao Diagnóstico e Identificação Genética e Animal - DIA que integram o Serviço Técnico Laboratorial do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará (SELAB/LFDA-PA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, descritas na Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/IDENTIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MÁXIMO ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	Ágar Extrato de Levedura Tripitona. Tipo Marca Himedia (Código M1272), ou Merck (17221) ou outra marca de melhor qualidade. Meio desidratado, frasco com tampa rosqueável. Embalagem com lacre de segurança e acompanhado de certificado de controle de qualidade. Prazo de validade de no mínimo 01 ano a contar da data de recepção no Laboratório. O produto deverá ser entregue com certificado de qualidade, na temperatura de conservação indicada pelo fabricante	434957	1	Frasco 500 gramas	R\$ 668,53	R\$ 668,53
2	Cultura de referência Pseudomonas aeruginosa ATCC® 10145™ ou outra cepa equivalente proveniente de uma coleção de referência de microrganismos, acompanhada de certificado de qualidade e de conformidade emitido por entidade Produtora de Material de Referência (PMR) que seja acreditada segundo ISO 17.034 – Requisitos Gerais para a competência de produtores de	456106	4	Unidade	R\$ 2.778,13	R\$ 11.112,52

	material de referência, com validade indeterminada. Marca Microbiologics ou similar. Cada pellets deve possuir uma concentração de 1.000 a 9.999 UFC/ml. A cepa deve possuir no máximo 03 passagens de referência. Unidade de apresentação: pellets liofilizados. Unidade de compra: unidade (uma unidade corresponde a um frasco)					
3	Meio Glutamato Mineral Modificado. Composição (concentração simples) conforme ISO 16649-3 em g/l de meio: glutamato de sódio 6,35 g; lactose 10,0 g; formiato de sódio 0,25 g; l-cistina 0,02 g; l(-)ácido aspártico 0,024g; l(+)-arginina 0,02 g; tiamina 0,001 g; ácido nicotínico 0,001g; ácido pantotênico 0,001 g; sulfato de magnésio heptahidratado 0,1 g; citrato de amônia e ferro (III) 0,01 g; cloreto de cálcio dihidratado 0,01 g; hidrogenofosfato dipotássio 0,9 g; púrpura de bromocresol 0,01 g. OBS: Caso a formulação do produto seja para concentração dupla, os componentes devem apresentar quantitativo dobrado. Deve disponibilizar laudo e/ou certificado de análise do reagente. Prazo de validade de no mínimo um ano a contar da data de entrada no laboratório.	419815	9	Frasco 500 gramas	R\$ 969,52	R\$ 8.725,68
4	Óleo Mineral Comercial. Cor branca; Frasco com tampa rosqueável. Validade de no mínimo 01 ano a contar da data de entrega no LFDA-PA, com certificado de análise, rótulo que contemple as informações mínimas para rastreabilidade, tais como lote, data de fabricação e data de validade.	410314	10	Frasco 100mL	R\$ 204,38	R\$ 2.043,80
5	Padrões McFarland Standard para determinação da densidade microbiana. (ESCALA NEFELOMETRICA DE MAC FARLAND) Escala contendo no mínimo 06 padrões de McFarland (0,5; 1; 2; 3; 4; 5) com diâmetro aproximado de 17,75 mm e 01 Folheto informativo. Marcas de referência: BioMérieux(70900). ou Probac (NEFELOBAC) ou similar. O produto deve ser fornecido em entrega fracionada de acordo com as necessidades do laboratório. Antes do envio do produto, a	419558	1	Unidade	R\$ 139,58	R\$ 139,58

	empresa deve entrar em contato com o laboratório para enviar a lista dos lotes disponíveis com as respectivas datas de validade para que o laboratório possa escolher a melhor validade e o quantitativo a ser enviado. Unidade de apresentação: caixa contendo no mínimo 06 padrões.					
6	Suplemento Seletivo Palcam. Tipo Marca Merck (Código 1.12122.0001) similar ou de melhor qualidade. Suplemento Seletivo liofilizado para Ágar Base Palcam. Embalagem com lacre de segurança e acompanhada de certificado de controle de qualidade. Prazo de validade de no mínimo 01 ano a contar da data de recepção no LFDA-PA. Composição por vial: Sulfato de Polimixina B: 5,0 mg; Cefotaxime: 12,0 mg; Acriflavina: 2,5 mg. Apresentação: Caixa com 15 vials.	329434	1	Caixa	R\$ 1.849,50	R\$ 1.849,50
7	Telurito de Potássio, aspecto físico pó branco, inodoro, Composição química $K_2TeO_3 \cdot xH_2O$, peso molecular 253,80, grau de pureza teor mínimo de 99%, número de referência química CAS 123333-66-4 Apresentação em frasco de 25 gramas. Prazo de validade de no mínimo dois anos a	434958	25	Gramas	R\$ 394,90	R\$ 9.872,50
8	KIT PARA DIAGNÓSTICO DE AIE POR IMUNODIFUSÃO EM GEL DE ÁGAR (IDGA). Composição: antígeno purificado do vírus da anemia infecciosa equina; soro controle positivo do antígeno da anemia infecciosa equina. Apresentação: Kit contendo reagentes para pelo menos 230 testes (unidade). O produto deve ser entregue, no mínimo, 5 meses antes da expiração do prazo validade. A Temperatura do Kit no momento da entrega no almoxarifado do LFDA/PA deve ser a recomendada pelo fabricante. As empresas proponentes devem ser registradas no Ministério da Agricultura, conforme exigência da IN 45/2004, Instrução Normativa nº 52 de 26 de novembro de 2018 e Decreto 5053 de 22 de abril de 2004.	354527	15	Unidade	R\$ 1.912,37	R\$ 28.685,55

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 63.097,66 (SESSENTA E TRÊS MIL, NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

Órgão Gerenciador: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ UASG- 130017 - Endereço para Entrega: Avenida Almirante Barroso, nº 1234, bairro do Marco, Belém/PA. CEP: 66093-032 Horário de Entrega: 08h30min às 11h30min e 13h00min às 16h:30min					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE TOTAL
1	Ágar Extrato de Levedura Triptona. Tipo Marca Himedia (Código M1272) ou outra marca de melhor qualidade. Meio desidratado, frasco com tampa rosqueável. Embalagem com lacre de segurança e acompanhado de certificado de controle de qualidade. Prazo de validade de no mínimo um ano a contar da data de entrada no laboratório. pH 7,2 + 0,2. Composição g/L: Triptona (Peptona de Caseína): 6,0 g; Extrato de Levedura Desidratado: 3,0 g; Ágar: 10,0 g a 20,0 g.	Frasco 500 gramas	1	1	1
2	Cultura de referência Pseudomonas aeruginosa ATCC® 10145™ ou outra cepa equivalente proveniente de uma coleção de referência de microrganismos, acompanhada de certificado de qualidade e de conformidade emitido por entidade Produtora de Material de Referência (PMR) que seja acreditada segundo ISO 17.034 – Requisitos Gerais para a competência de produtores de material de referência, com validade indeterminada. Marca Microbiologics ou similar. Cada pellets deve possuir uma concentração de 1.000 a 9.999 UFC/ml. A cepa deve possuir no máximo 03 passagens de referência. Unidade de apresentação: pellets liofilizados. Unidade de compra: unidade (uma unidade corresponde a um frasco)	Unidade	2	1	4
3	Meio Glutamato Mineral Modificado. Composição (concentração simples) conforme ISO 16649-3 em g/l de meio: glutamato de sódio 6,35 g; lactose 10,0 g; formiato de sódio 0,25 g; l-cistina 0,02 g; l(-)ácido aspártico 0,024g; l(+)arginina 0,02 g; tiamina 0,001 g; ácido nicotínico 0,001g; ácido pantotênico 0,001 g; sulfato de magnésio heptahidratado 0,1 g; citrato de amônia e ferro (III) 0,01 g; cloreto de cálcio dihidratado 0,01 g; hidrogenofosfato dipotássio 0,9 g; púrpura de bromocresol 0,01 g. OBS: Caso a formulação do produto seja para concentração dupla, os componentes devem apresentar quantitativo dobrado. Deve disponibilizar laudo e/ou certificado de análise do reagente. Prazo de validade de no mínimo um ano a contar da data de entrada no laboratório.	Frasco 500 gramas	7	1	9
4	Óleo Mineral Comercial. Cor branca; Frasco com tampa rosqueável. Validade de no mínimo 01 ano a contar da data de entrega no LFDA-PA, com certificado de análise, rótulo que contemple as	Frasco com 100 mL	5	2	10

	informações mínimas para rastreabilidade, tais como lote, data de fabricação e data de validade.				
5	Padrões McFarland Standard para determinação da densidade microbiana. (ESCALA NEFELOMETRICA DE MAC FARLAND) Escala contendo no mínimo 06 padrões de McFarland (0,5; 1; 2; 3; 4; 5) com diâmetro aproximado de 17,75 mm e 01 Folheto informativo. Marcas de referência: BioMérieux(70900). ou Probac (NEFELOBAC) ou similar. O produto deve ser fornecido em entrega fracionada de acordo com as necessidades do laboratório. Antes do envio do produto, a empresa deve entrar em contato com o laboratório para enviar a lista dos lotes disponíveis com as respectivas datas de validade para que o laboratório possa escolher a melhor validade e o quantitativo a ser enviado. Unidade de apresentação: caixa contendo no mínimo 06 padrões.	Unidade	1	1	1
6	Suplemento Seletivo Palcam. Tipo Marca Merck (Código 1.12122.0001) similar ou de melhor qualidade. Suplemento Seletivo liofilizado para Ágar Base Palcam. Embalagem com lacre de segurança e acompanhada de certificado de controle de qualidade. Prazo de validade de no mínimo 01 ano a contar da data de recepção no LFDA-PA. Composição por vial: Sulfato de Polimixina B: 5,0 mg; Ceftazidime: 12,0 mg; Acriflavina: 2,5 mg. Apresentação: Caixa com 15 vials.	Caixa	1	1	1
7	Telurito de Potássio, aspecto físico pó branco, inodoro, Composição química $K_2TeO_3 \cdot xH_2O$, peso molecular 253,80, grau de pureza teor mínimo de 99%, número de referência química CAS 7790-58-1. Apresentação em frasco de 25 gramas. Prazo de validade de no mínimo dois anos a contar da data de recepção no Laboratório.	Gramas	25	25	25
8	KIT PARA DIAGNÓSTICO DE AIE POR IMUNODIFUSÃO EM GEL DE ÁGAR (IDGA). Composição: antígeno purificado do vírus da anemia infecciosa equina; soro controle positivo do antígeno da anemia infecciosa equina. Apresentação: Kit contendo reagentes para pelo menos 230 testes (unidade). O produto deve ser entregue, no mínimo, 5 meses antes da expiração do prazo validade. A Temperatura do Kit no momento da entrega no almoxarifado do LFDA/PA deve ser a recomendada pelo fabricante. As empresas proponentes devem ser registradas no Ministério da Agricultura, conforme exigência da IN 45/2004, Instrução Normativa nº 52 de 26 de novembro de 2018 e Decreto 5053 de 22 de abril de 2004.	Unidade	15	2	15

1.2. Não há cota reservada conforme justificativa apenas aos Estudos Preliminares e abaixo transcrita:

No que tange ao tratamento diferenciado a ME/EPP nas aquisições públicas, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 123/2006 (atualizada pela LC n. 147/2014)) e

Decreto nº 8.538/2015:

Conforme o Art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, in verbis: **“Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”**

No entanto, em seu art. 10, estabelece o referido Decreto, *ipsis literis*:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente,

Embasados nos referidos incisos, recomendamos que o processo em epígrafe não seja exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, permitindo a ampla participação, pelas razões abaixo expostas:

Foi realizada a pesquisa considerando os parâmetros previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, sendo eles: pesquisa no site do painel de preços, contratações similares de outros órgãos, pesquisa em sítios eletrônicos e solicitações a diversos fornecedores onde foram obtidos outros orçamentos, conforme evidências apenas ao processo (SEI nº 21956026, 21956115, 21956145).

Através de pesquisa de mercado realizadas, para aquisição dos insumos pretendidos, identificamos que a maioria dos casos, não foi possível localizar no mínimo três fornecedores competitivos no estado e nem na região enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Diante das evidências acima constatadas, buscamos comprovar, a inviabilidade de adotar o benefício da exclusividade para ME/EPP, com fundamento no Art. 10º, incisos I e II do Decreto nº 8.538, bem como a ausência da previsão de cota reservada de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte que está prevista no Art. 8º do mesmo Decreto, entendendo não ser vantajoso para Administração por contrapor os princípios da eficiência e da economicidade que norteiam as licitações, evitando-se, dessa forma, o insucesso da compra.

Considere-se que o presente pedido abrange também a compra de materiais de referência certificados. Estes materiais atendem a requisitos de rastreabilidade e de certificação em normativas (ISO GUIA 17.034) e são na sua maioria de fabricação restrita, e de natureza importada, conforme pesquisa de mercado realizada. Desta forma, a ampla participação proporciona maior chance de viabilidade da contratação. Informamos também o histórico observado neste laboratório quanto a recorrentes problemas de cumprimento de prazo de entrega quando da contratação de empresas do tipo ME/EPP, conforme registros dos processos SEI nº 21030.000015/2019-17 e 21030.003617/2018- 37, por exemplo. No ano passado, o atraso na entrega de insumos prejudicou o LFDA-PA em sua avaliação de manutenção de acreditação, gerando não-conformidades pelo uso de material em prazo de validade vencido. O fato decorreu principalmente, de atraso na entrega pelo fornecedor.

Observe-se que tal contratação atende a necessidade urgente do laboratório demandante, pois conforme evidenciado pelos registros de estoque, muito dos itens solicitados estão indisponíveis. Além disto, os materiais de referência solicitados, possuem prazo máximo de validade de um ano, portanto, demandam compra anual, sob o risco de o laboratório realizar trabalho não conforme pelo uso de material vencido. Portanto, o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos é fundamental para assegurar a manutenção de atividades pelo laboratório.

1.3. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, para produtos nacionais e/ou importados, contados do(a) a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho cumulada ao ANEXO III do Edital, através do documento denominado INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR A

NOTA DE EMPENHO, ou da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.5. **Justificativa para marcas específicas:**

1.5.1. Alguns itens contêm a indicação de tipos, ou marcas, ou fabricantes como referenciais para o processo decisório de aquisição de material biológico, pelas razões expostas a seguir:

1.5.2. Os produtos analisados pelas unidades laboratoriais do LFDA-PA têm origem nas ações institucionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo também provenientes de outros Ministérios, como o da Justiça, da Fazenda e outras instituições.

1.5.3. As análises realizadas têm por objetivo a determinação e quantificação de parâmetros de identidade e qualidade de produtos importados e nacionais, estes últimos podendo destinar-se tanto ao mercado interno quanto externo.

1.5.4. Tais parâmetros são valorados em resultados analíticos, obtidos por métodos analíticos oficiais, ou cientificamente reconhecidos, portanto, tais resultados analíticos, qualitativos e/ou quantitativos, devem ser obrigatoriamente confiáveis e reprodutíveis, tanto intra – laboratorialmente quanto inter - laboratorialmente, onde o universo de laboratórios alcança unidades brasileiras e estrangeiras.

1.5.5. Neste sentido, os resultados analíticos embasarão e direcionarão diversas atividades do MAPA, como o monitoramento e posterior decisão técnico-administrativa como:

- a) Liberação para o comércio.
- b) Necessidade de reprocessamento.
- c) Devolução aos pontos de origem (importações).
- d) Destruição de produtos.
- e) Abate de animais Imposição ou derrubada de barreiras sanitárias e/ou comerciais, no Brasil e no mercado internacional.
- f) Além das reto-citadas, são diversas as espécies de atos administrativos a serem justificados pelos resultados analíticos emitidos pelo LFDA-PA.

1.5.6. Pelo exposto é pacífica a imprescindibilidade da máxima confiabilidade dos dados analíticos gerados, de modo a resguardar as partes envolvidas (Estado-particulares e intra-particulares) de decisões imprecisas ou mesmo errôneas, baseadas em resultados analíticos inexatos ou eivados de vício.

1.5.7. Para atendimento aos critérios técnicos estabelecidos nos Manuais de Métodos Oficiais do MAPA, para os meios de cultura e suplementos, constam os detalhamentos das composições e pH dos itens solicitados, as quais estão baseadas nas recomendações da ISO (International Organization for Standardization). Para os kits, constam a referência das marcas dos fabricantes que atendem aos critérios acima descritos.

1.5.8. Os insumos solicitados neste processo, assim como a grande maioria de insumos laboratoriais utilizados pelo LFDA-PA em seus processos analíticos, requerem alta especificidade e qualidade, tanto pela natureza das análises quanto para o atendimento à normas de qualidade, como a NBR ISO/IEC 17025. Desta forma, na especificação dos itens deste processo que requeiram especificidade, qualidade e resultado comprovados, foram utilizados a menção de marca de referência - "equivalente ao produto"- como meio de melhor identificá- los. As marcas comerciais mencionadas têm formulações compatíveis com aquelas estabelecidas nas ISO, e/ou foram previamente testadas e aprovadas na Rede LFDA.

1.5.9. No pedido constam especificações para compra de culturas de microrganismos. Alguns destes insumos são materiais de referência certificados (MRC) e devem atender aos requisitos estabelecidos para este tipo de produto. Como o LFDA-PA é acreditado na NBR ISO/IEC 17.025:2017 (escopo disponível em <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/docs /CRL0571.pdf>), seus materiais de referência certificados devem atender às normativas estabelecidas tanto na ISO, quanto nos

documentos do organismo acreditador. No Brasil, o Organismo de acreditação reconhecido é a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre). Tal Coordenação estabelece através do documento NIT DICLA 030- Rastreabilidade Metrológica na Acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade e no Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das BPL (disponível em http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio) as exigências quanto ao uso de materiais de referência para assegurar a rastreabilidade metrológica. Na presente contratação esta exigência é atendida através da especificação "acompanhada de certificado de qualidade e de conformidade emitido por entidade Produtora de Material de Referência (PMR) que seja acreditada segundo ISO 17034 – Requisitos Gerais para a competência de produtores de material de referência".

1.6. Critérios de sustentabilidade ambiental:

1.6.1. Considerando os requisitos na IN MPOG 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências:

a) Os materiais (embalagens e conteúdo) têm que ser de primeiro uso: não é aplicável à natureza desta contratação a previsão de aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. Quanto às caixas, formas e isopores das embalagens de transporte solicita-se que sejam preferencialmente de materiais recicláveis;

b) Quanto à observância aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares: informamos que grande parte dos fabricantes estão baseados em território estrangeiro ou não são tangenciados a esta norma. Cabendo ainda entender-se que tais certificações podem, efetivamente, abranger linhas de produção, famílias de produtos, mas não a todo o rol de produtos fabricados. Aspecto de suma importância é a diferenciação entre fabricante e fornecedor, pois que as certificações ambientais podem abranger o fabricante, porém, sendo opcional ao fornecedor, este último, pessoa jurídica na eventual relação contratual junto ao LFDA-PA. Neste cenário, a sumária e extensiva exigência de certificações ambientais poderia a primeiro, restringir a competitividade quanto ao fornecimento, e a segundo, impedir o fornecimento de itens, considerando-se o quantitativo extremamente diversificado de itens, dos quais uma fração têm fornecimento regular de itens declarados como plenamente atendentes à norma de sustentabilidade.

c) Quanto à exigência de que bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível: informa-se que o objeto - naturalmente - atende a esta exigência. O LFDA-PA especifica diversos tipos de embalagens conforme o melhor aproveitamento do conteúdo. Ocorre especificação de embalagens menores, devido a degradação inerente do conteúdo. Como característica do mercado fornecedor do objeto, a apresentação em embalagens menores implica em aumento do custo unitário. O LFDA-PA solicita embalagens maiores, visando a economicidade, quando a estabilidade do material assim o permite.

1.6.2. Em relação ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO, ed. 2016, informamos que em vistas, este Guia aparenta não contemplar orientações ao Objeto desta contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é necessária para disponibilização de materiais biológicos (meios de cultura, kits, culturas de referência e suplementos) para atendimento prioritariamente das Unidades Laboratoriais de Microbiologia em Alimentos e Água - MIC e ao Diagnóstico e Identificação Genética e Animal - DIA. As unidades laboratoriais supracitadas integram o Serviço Técnico Laboratorial do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará (SELAB/LFDA-PA).

2.2. Os Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária são os laboratórios oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), e possuem as seguintes atribuições:

- a) Realizar análises oficiais;
- b) Atuar como referência nacional em assuntos laboratoriais;
- c) Realizar auditoria em laboratórios credenciados;
- d) Realizar ações de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação em métodos analíticos;
- e) Atuar como Centro regional de difusão de tecnologia e expertise;
- f) Realizar estudos;
- g) Manter banco de material de referência.

2.3. A presente contratação assegura diretamente a continuidade das atribuições " realizar análises oficiais" e "manter banco de material de referência". Os insumos solicitados são utilizados para realização dos seguintes ensaios:

- Microbiologia em Alimentos e Água (MIC): Contagem e NMP de Coliformes Totais e Termotolerantes, Contagem e NMP de Staphylococcus coagulase positiva, Contagem e NMP de Escherichia coli, Contagem de Campylobacter, Contagem de Enterobacteriaceae, Contagem de microrganismos mesófilos aeróbios estritos e facultativos viáveis, Contagem presuntiva de Bacillus cereus, Contagem de bolores e leveduras e Pesquisa de Salmonella sp. e de Listeria monocytogenes. Tais ensaios são realizados em alimentos de origem animal, em bebidas, bem como em produtos destinados à alimentação animal.

- Diagnóstico e Identificação Genética e Animal (DIA): Diagnóstico de anemia infecciosa equina, mormo, febre aftosa e peste suína clássica

2.4. Desta forma, o fornecimento dos mesmos assegura a continuidade dos ensaios citados.

2.5. A demanda apresentada atende à uma expectativa de realização de ensaios prevista para o período de 12 meses

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A contratação será realizada através de **PREGÃO ELETRÔNICO por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO.**

4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

6. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias para produtos nacionais e 90 (noventa) dias para produtos importados, contados da data de recebimento da nota de empenho, em remessa única

6.2. Os produtos destinados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará - LFDA-PA deverão ser entregues no seguinte endereço: Seção de Almoxarifado e Patricmônio - SAP/LFDA-PA - Avenida Almirante Barroso, nº 1234, Bairro do Marco, Belém/PA. CEP: 66093-032, das 08h30min às 11h30min e 13h00min às 16h:30min, em dias úteis.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017. A regularidade é aplicável apenas quanto aos tributos incidentes sobre o objeto contratual.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. A ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. ausência de complexidade e/ou vultuosidade que comprometa o cumprimento das obrigações.

14.1.2. a exigência de garantia contratual representa um valor a ser agregado às propostas dos licitantes, cujos custos seriam repassados à própria Administração contratante, o que vai de encontro à economicidade da contratação.

14.1.3. possibilidade de restrição do caráter competitivo do certame.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.2.1.1.1 Prova de atendimento aos requisitos de fornecimento de produtos com características similares aos itens licitados, em quantidade não inferior a 10% do total do item.

16.3. 16.3 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.3.1. Valores máximos unitários: conforme descrito na tabela do item 1.1

16.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

16.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 63.097,66 (SESSENTA E TRÊS MIL, NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28187278**

e o código CRC **E188D219**.
